

Educação Física, Desporto e Saúde – uma tríade em prol da vida

Que se deve utilizar a ginástica é ponto com que se está de acordo. Aristóteles – “A Política”

A busca pela saúde e sua manutenção, até mesmo seu culto, é uma obstinação dos tempos atuais. A inquietação com esta temática fica configurada nas prioridades orçamentárias globalizadas. Não é sem razão, pois basta apenas atentar para o estilo de vida sedentário resultando em fator de risco para a gênese das doenças crônicas não transmissíveis, entre tantas, obesidade, enfermidades cardiovasculares, diabetes mellitus e doenças cerebrovasculares que se tornaram verdadeiras epidemias.

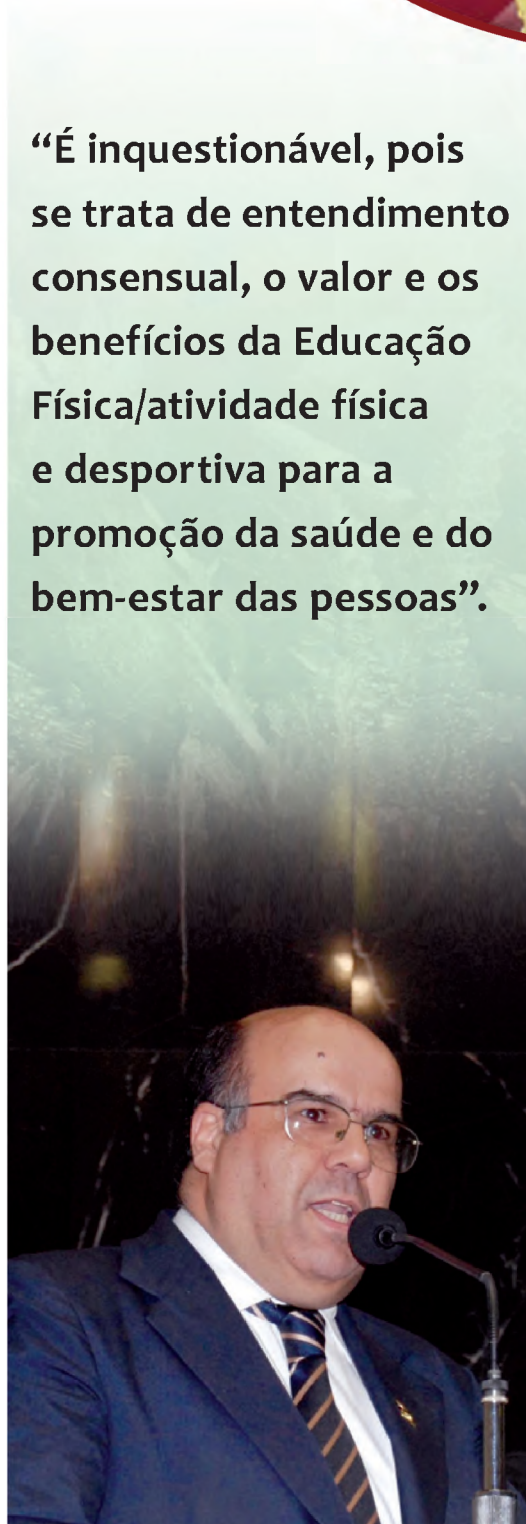
As estatísticas a respeito do crescimento do sedentarismo, entendido como a falta ou “pouco exercitar-se” agravado pelo comportamento do “permanecer-se sentado”, à mercê do acelerado avanço tecnológico que produz bens para o conforto das pessoas, indicam a necessidade de providências urgentes, o que levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a incluir a atividade física na agenda mundial da saúde pública.

A Educação Física, desde suas primícias, sempre esteve atrelada à saúde, tornando-se óbvia esta relação até os tempos atuais. Ainda assim, mesmo constatando as vantagens da relação atividade física e saúde, é preciso considerar, principalmente com o foco epidemiológico no Brasil, que existem limitações metodológicas atuais que dificultam a comparação entre os resultados produzidos. No entanto, a atividade física não pode constituir-se por si só como uma ferramenta mágica que garante o passaporte para a saúde, entendida na sua complexidade, desconsiderando-se, entre muitos outros, os fatores nutricionais, de saúde, habitacionais, do trabalho e transporte.

Não por acaso, os tópicos logo acima relacionados fazem parte da lista de direitos fundamentais da sociedade consignados na Carta Magna brasileira – a Constituição da República de 1988, nomeadamente em seu artigo 6º, considerados com “cláusulas pétreas”. Ou seja, fazem parte dos direitos e garantias individuais e coletivos, não podendo ser retirados ou reduzidos, eis que o são a base constitucional da nação brasileira, da mesma forma que em outras nações desenvolvidas.

No transcurso do Governo de Getúlio Vargas, nos meados dos anos de 1930-1940, por ocasião da Reforma Político-Governamental, delineou-se que a Educação e a Saúde constituiriam um único Ministério – Ministério da Educação e da Saúde, conhecido pela sigla MES, tendo como anteparo aglutinador o Desporto. Instaurava-se uma política pública consistente e voltada ao bem estar da população. Ao longo dos anos houve o desmembramento daquele Ministério em dois: o da Educação e o da Saúde, com reflexos nas unidades federativas e nos municípios, ficando o Desporto e a Cultura junto à Educação, porém com uma simbiose latente entre as partes.

“É inquestionável, pois se trata de entendimento consensual, o valor e os benefícios da Educação Física/atividade física e desportiva para a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas”.





Por ocasião da elaboração e promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, manteve-se a tradição das Constituições anteriores, bem como o respeito aos direitos p^{re}treos sociais, e, assim sendo, Educação, Saúde e Desporto fazem parte integrante do mesmo Título VIII – Da Ordem Social, tendo “como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.” (art.193-C.F.88).

Na Carta Magna – C.F.88, está estabelecido que a Saúde é direito de todos e dever do Estado (art.196), assim como a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família (art.205), e, ainda que, é dever do Estado fomentar o Desporto como direito individual (art.217).

A par das diversas legislações recepcionadas pela Lei Maior de 1988, bem como daquelas derivadas do texto constitucional nas três esferas: União, Estados e Municípios, a sinergia estava acontecendo em maior ou menor intensidade. Assim é, que no dia 6 de março de 1997, o Conselho Nacional de Saúde – por sua Resolução CNS nº 218 - reconhece os Profissionais de Educação Física como profissionais de saúde de nível superior, e, mais tarde a Resolução CNS nº 287/1998 corrobora as 14 categorias de profissionais da Saúde, mantida a Educação Física como tal.

Em 1º de setembro de 1998 a Lei Federal nº 9.696/1998 regulamenta a Profissão de Educação Física, e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física. No decorrer do ano de 2002, mais precisamente em 9 de outubro, o Ministério do Trabalho e Emprego torna pública a nova Classificação Brasileira de Ocupação, mais conhecida pela alcunha C.B.O. Naquele documento está consignada a família 2241 – Profissional da Educação Física.

Caminhando neste sentido, o CREF6/MG tem buscado parcerias para capacitar e inserir cada vez mais o Profissional de Educação Física na área de saúde. Firma-se, então, uma importante parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por intermédio da Faculdade de Medicina e interveniência da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva (NESCON).

O Programa Ágora, mantido pelo NESCON, abre as portas para a inserção do Profissional de Educação Física em suas atividades acadêmico-profissionais de Capacitação, Aperfeiçoamento e Especialização, extensivo a publicações técnico-científicas. Cumpre destacar a produção de publicações específicas aos Profissionais de Educação Física, com financiamento do CREF6/MG e os direitos autorais cedidos ao NESCON, tendo como autores Professores Universitários da área de Educação Física.

Com ramificações nos estados e municípios, o Programa de Saúde da Família (PSF) incorpora a Educação Física como um de seus integrantes eficazes aos propósitos estabelecidos, em suas diversas matizes NASF, Consultório de Rua, Academia da Saúde, Academia da Cidade, dentre outros.

Os frutos do trabalho empreendido nesta fase da Profissão, em que muitos irmanaram-se em prol de que a sociedade seja atendida e orientada de forma correta, faz com que o Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde publique a Portaria nº 256, de 11 de março de 2013, em que “Estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Pois bem, o artigo 6º da aludida norma regulamentadora determina: “Fica incluído, na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações utilizada no SCNES, a CBO provisório 2241-E1 – profissional de Educação Física na área de Saúde”.

A inter-relação da Educação Física, da Saúde e do Desporto permeia e norteia a maioria das Nações no mundo inteiro, em que podemos destacar o Livro Branco do Desporto produzido pela Comissão estabelecida pela União Européia (UE).

Desta forma, entendidas as ponderações acerca do tema, é inquestionável, pois se trata de entendimento consensual, o valor e os benefícios da Educação Física/atividade física e desportiva para a promoção da saúde e do bem estar das pessoas.

O artigo completo está disponível para leitura em confef.com/293

Claudio Augusto Boschi

Professor Universitário

Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG

Coordenador do Colégio dos Presidentes do Sistema CONFEE/CREFs